



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/PGE-2019, ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E LAZER - SEJUCEL, E, DE OUTRO, A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL 7 SOCIETY E ENTORNO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FOMENTANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/nº, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de seu titular, o Superintendente Estadual, o Sr. **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS** □, portador do CPF/MF nº 642.199.762-72, na forma prescrita no art. 154 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

FOMENTADA: **FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE FUTEBOL 7 SOCIETY E ENTORNO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.644.957/0001-12, com sede na Avenida dos Imigrantes, 4045B, 76.821-063, no Município de Porto Velho - RO, aqui representada pelo Presidente, o Sr. ISRAEL MARTINS VEIGA, portador do CPF/MF nº 765.652.702-87, acordo com a representação que lhe é outorgada;

Considerando a solicitação apresentada, onde pleiteou a alteração do cronograma de eventos disposto no Termo de Fomento n. 007/PGE-2019, e o que mais consta no processo, resolvem as partes alterar o Termo de Fomento n. 007/PGE-2019, para fins de acrescentar o seguinte:

Cláusula Primeira – Fica autorizada a alteração do cronograma do "Circuito Municipal de Futebol Society", conforme Plano de Trabalho Atualizado (6695846):

FASES	INÍCIO	FIM
JARU	27/07/2019	28/07/2019
ROLIM DE MOURA	10/08/2019	10/08/2019
JI-PARANÁ	11/08/2019	11/08/2019

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições do Termo de Fomento entre os partícipes.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo no Livro Especial nº 01, de TACNV, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES, Procurador(a)**, em 15/07/2019, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral Barros, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Israel Martins Veiga, Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6836865** e o código CRC **B0E085E9**.